



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 462/99

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 197 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - a educação infantil será oferecida em:

a) - creches ou entidades equivalentes para crianças de zero a três anos;

b) - em pré-escola para crianças de quatro a seis anos.

IV - oferta de ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

V - atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de Programas Suplementares de material didático-escolar, transporte alimentação e assistência à saúde;

VI - organização do Sistema Municipal de Ensino

§ 1º - Os Programas de Ensino Fundamental, de Ensino Especializado e Educação Infantil, nos termos dos Incisos I, II, e III e do caput deste artigo serão mantidos pelo Município, com a cooperação técnica e financiamentos da União e do Estado do Paraná.

§ 2º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 3º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou sua oferta irregular, importa em crime de responsabilidade da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

§ 4º - Compete ao Poder Público Municipal:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná;

II - recensear anualmente os educandos do Ensino Fundamental e Infantil, e fazer-lhes a chamada pública;

III - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

IV - baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

V - autorizar, credenciar, supervisionar e cessar os estabelecimentos do seu sistema de ensino que oferecem a educação infantil, inclusive os criados e mantidos pela iniciativa privada.

VI - zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência e permanência do educando na escola.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA

